



ATA

Chamada Pública – Médicos Veterinários

No dia 01º de agosto de 2023, reuniram-se nas dependências da Prefeitura de Joaçaba, os servidores Leonardo Pohl, Nayara de Oliveira e Marcelo Mantovani, que compõem a Comissão Especial de Avaliação, para análise dos recursos relativos ao Edital de Chamada Pública n. 01/2023 – SMIA.

Foram protocolados junto ao sistema “Betha Protocolo” a documentação relativa a recurso dos seguintes candidatos: André Boareto França (Processo Fly n. 17808/2023) e Denilson Rosalez Soares (Processo Fly n. 17814/2023).

Passemos à análise do recurso do **candidato André Boareto França**:

O candidato alega que com o advento do Decreto n. 9.0947/2017, não seria mais necessária a autenticação de documentos com firma reconhecida, bastando apenas que os documentos originais fossem apresentados no momento da conferência.

No entanto, a redação do art. 9º do Decreto n. 9.0947/2017, prevê:

Art. 9º. Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto a órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

Ao Edital de Chamada Pública n. 01/2023 – SMIA se aplica o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital.

O princípio da vinculação ao edital impõe que o edital seja considerado como a lei interna do concurso público/teste seletivo/chamada pública, vinculando os candidatos e a Administração Pública.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital preceitua que (i) a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado instrumento convocatório; e (ii) ao editar esta regra, estará imediatamente submetida a ela, devendo assegurar o seu integral cumprimento pelos licitantes e contratados, que a ela também devem respeito.

Em resumo, o Edital cria lei entre as partes.

O referido edital não foi impugnado.

Assim, não prospera a alegação do candidato quanto à desnecessidade de autenticação de documentos.

O candidato alega ainda que “[...] o curso de especialização serve apenas para acréscimo de pontos ou critério de desempate, porém não sendo motivo de desclassificação”.



Ocorre que a apresentação de cópia autenticada da comprovação de conclusão em curso de especialização em Medicina Veterinária (pós-graduação, mestrado e/ou doutorado) é apontada como documento obrigatório, prevista no item 3.2 do edital.

Ainda, o item 3.4 do edital, prevê:

3.4. Não será admitida a juntada de novos documentos depois de realizada a inscrição. A ausência de quaisquer documentos implicará na exclusão automática do candidato [...].

Assim, considerando que a apresentação de documentação autenticada e apresentação de cópia autenticada da comprovação de conclusão em curso de especialização em Medicina Veterinária (pós-graduação, mestrado e/ou doutorado) não foram atendidas pelo candidato, a Comissão Especial de Avaliação mantém a desclassificação do candidato.

Passemos à análise do recurso do **candidato Denilson Rosalez Soares:**

O candidato alega que foi apresentado carteira de trabalho autenticada contendo identificação do trabalhador, dados pessoais e dados fornecidos pela Secretaria da Fazenda para uso dos contratantes.

Ocorre que, de fato o candidato apresentou carteira de trabalho, no entanto, foi apresentada apenas 01 (uma) folha do campo “anotações gerais”.

No referido campo consta apenas a admissão do candidato para um contrato de experiência, a partir do dia 21/09/2021, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Não constava informação clara na referida folha, se o contrato foi prorrogado ou havia findado.

O candidato comprovou posteriormente junto ao requerimento de recurso, a cópia da Carteira de Trabalho Digital, na qual consta que o candidato permanece laborando na mesma empresa desde 21/09/2021, no entanto, este não poderá ser considerado tendo em vista a previsão editalícia que “[...] 3.4. Não será admitida a juntada de novos documentos depois de realizada a inscrição [...]”.

Assim, considerando o documento apresentado inicialmente, a Comissão Especial de Avaliação acolhe parcialmente o recurso do candidato, considerando como tempo de serviço devidamente comprovado os 30 (trinta) dias do contrato de experiência acima apontado.

Desta forma, haverá uma retificação na classificação dos candidatos, conforme critérios de desempate previstos em edital:

- 4.3. Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios:
 - 4.3.1. Maior idade, caso os candidatos tenham mais de 60 (sessenta) anos;
 - 4.3.2. Maior tempo de serviço em anos, meses e dias de trabalho;
 - 4.3.3. Sorteio entre os candidatos.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA

Os candidatos Denilson Rosalez Soares, Frenci Basques Castelo Branco e Paola Masson, apresentaram comprovação de conclusão em curso de especialização, e, portanto, possuem 01 (um ponto).

Considerando que o candidato Denilson Rosalez Soares apresentou comprovação de tempo de serviço (30 dias), este então está classificado em 1º lugar.

As candidatas Frenci Basques Castelo Branco e Paola Masson seguem empatadas com a mesma pontuação, sem terem apresentado comprovação de tempo de serviço.

Assim, a fim de definir a classificação de 2º e 3º lugar, será realizado sorteio entre as candidatas, cuja data será divulgada em breve e ocorrerá em sessão pública.

Por ser verdade, damos fé.

Joaçaba/SC, 01º de agosto de 2023.



Leonardo Pohl

Membro da Comissão Especial de Avaliação



Nayara de Oliveira

Membro da Comissão Especial de Avaliação



Marcelo Mantovani

Membro da Comissão Especial de Avaliação

